

**Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**  
**Teoria Geral do Direito Civil II (Turma B)**  
**Exame – Época de Recurso – 24 de Julho de 2020**  
**Regência: Professora Doutora Maria do Rosário Palma Ramalho**

Duração: 120 minutos.

**I**

**A** procura há meses comprar um iate. De forma a agilizar o processo, dirigiu-se previamente ao **Banco**, tendo em vista formalizar um pedido de empréstimo de €135.000,00 para aquisição de um iate. Tendo o crédito sido aprovado, o funcionário do **Banco** informou-o de que tudo estava tratado e só faltava assinar. Assim, depois de recolher alguns dados sobre **A** e confirmar o montante do crédito, imprimiu uns papéis com o título *Ficha de Informação Normalizada*, os quais pediu que **A** assinasse no fim das 20 páginas. Do documento constava o valor do empréstimo, o qual não seria logo entregue a **A**, bem como várias cláusulas referentes às condições do mesmo, entre as quais as seguintes:

*7.ª A assinatura desta Ficha de Informação Normalizada dispensa a assinatura de quaisquer outros documentos que o Banco venha a apresentar contendo termos e condições do crédito e da utilização dos serviços bancários.*

*9.ª A não celebração do contrato de compra e venda no prazo de quinze dias implica o pagamento, pelo mutuário, de uma penalização equivalente a um ano dos juros devidos.*

No dia seguinte, 9 de Março de 2020, após a visita a um iate, **A** remeteu a **C**, o proprietário desse iate, uma carta registada na qual ofereceu €135.000,00 pela embarcação, pedindo resposta “no menor tempo possível”. **C** respondeu a 12 de Março, dizendo que vendia o iate por esse valor. No entanto, devido ao estado de confusão generalizada provocado pelo coronavírus SARS-Cov-2, **A** só recebeu a carta de **C** no dia 17 de Março, a qual decidiu ignorar pois já tinha prometido comprar outro iate a **D**. Uns dias mais tarde, **C** telefonou a **A** reclamando do seu silêncio e dizendo que o iria processar pois, se tivesse sabido que **A** não ia comprar o iate, tê-lo-ia vendido por €140.000,00 a um outro comprador. **A** respondeu que gostaria de honrar o seu compromisso, mas tinha receio de represálias de **D**, o qual o tinha feito prometer a compra do iate pelo dobro do seu valor comercial sob pena de divulgar fotografias que podiam comprometer o casamento de **A**.

**A**, amedrontado pelo ascendente de **D** e preocupado por ter de responder por tanto dinheiro, contactou o **Banco** pedindo que lhe disponibilizassem o montante do empréstimo na conta. O **Banco** respondeu que tal não seria possível, e invocou que: (i) não havia obrigação de

creditar qualquer montante pois, enquanto o dinheiro não fosse entregue a **A**, não havia qualquer contrato; (ii) na interpretação do **Banco** – a qual era obrigatória para as partes, nos termos das *Condições Gerais de Utilização dos Serviços Bancários* às quais **A** estaria vinculado nos termos da Cláusula 7.<sup>a</sup> da *Ficha de Informação Normalizada* –, o crédito tinha sido concedido sob condição de **A** adquirir um iate no prazo de 15 dias; e (iii) visto que **A** não adquiriu qualquer iate, era devido ao **Banco** o valor previsto na Cláusula 9.<sup>a</sup> da *Ficha de Informação Normalizada*.

*Quid iuris? (14 valores)*

## II

**E** escreveu um e-mail a **F** dizendo “vendo-te aquele quadro de que tanto gostas, o único Manet da minha coleção, por €150.000,00”. **F**, entusiasmado, responde na hora afirmando “compro o Monet por esse preço com todo o gosto!”. **F** pagou o preço acordado, mas, a pedido de **E**, a fatura do quadro apenas foi passada no valor de €95.000,00, de forma a pagar menos impostos.

Quando o quadro foi entregue, **F** reparou imediatamente que se tratava de um Manet e protestou junto de **E** a troca do quadro, o qual declinou essa possibilidade afirmando que o Monet valeria muito mais. A disputa entre **E** e **F**, famosos colecionadores, chegou aos jornais e **E** rapidamente foi notificado pelo **Museu dos Impressionistas** de que o **Museu** pretendia exercer a preferência legal que lhe competia adquirindo o quadro pelo valor da fatura.

*Quid iuris? (5 valores)*

*Ponderação global: 1 valor.*

### Tópicos de correção

I. Compete apreciar e analisar os seguintes aspectos (14 valores):

- i. Identificação do mútuo, qualificações deste negócio jurídico e sua regulação legal fundamental (incluindo forma);
- ii. Formação do negócio jurídico de mútuo com recurso a cláusulas contratuais gerais e particularidades desta forma de contratação. Discussão da qualificação das cláusulas

como cláusulas contratuais gerais, sua validade (particularmente quanto ao cumprimento dos deveres de comunicação ou outros que determinem a sua exclusão) e admissibilidade;

- iii. Formação do negócio jurídico entre A e C, regime da recepção tardia e tutela da posição de C face à conduta de A;
- iv. Identificação da declaração de A a D como promessa unilateral, o seu regime legal fundamental, e a sua validade à luz dos regimes da coacção moral e da usura;
- v. Com base nas conclusões a propósito do negócio de mútuo, apreciar os argumentos do Banco:
  - a. Argumento (i) à luz da qualificação do mútuo como negócio real *quoad constitutionem*;
  - b. Argumento (ii) discutindo a vinculação das partes à Cláusula 7.<sup>a</sup> e a possibilidade de normas que reservem a interpretação do contrato a uma das partes;
  - c. Argumento (iii) discutindo a obrigação de adquirir um iate como condição para o mútuo e a vinculação de A a pagar a cláusula penal prevista na Cláusula 9.<sup>a</sup>.

**II. Compete apreciar e analisar os seguintes aspectos (5 valores):**

- i. Formação do negócio jurídico entre E e F;
- ii. Divergência entre a declaração de E (vende um Manet) e de F (compra um Monet) como dissenso oculto e suas consequências;
- iii. Simulação do valor da venda e seus efeitos, especialmente quanto ao exercício do direito de preferência pelo valor da fatura.